



Município de Medianeira

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Atos do Poder Executivo: Maria Jaqueline Steinbach

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2026

Atos do Poder Legislativo: Jones Silveira dos Santos

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

ANO: XI N° 3583

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Decreto nº 119/2026 - Suspende parcialmente os efeitos do Decreto nº 112/2026 e do Edital nº 001/2026, exclusivamente quanto ao IPTU incidente sobre imóveis cadastrados como chácaras urbanas

2



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 119/2026, de 27 de março de 2026.

Suspende parcialmente os efeitos do Decreto nº 112/2026 e do Edital nº 001/2026, exclusivamente quanto ao IPTU incidente sobre imóveis cadastrados como chácaras urbanas, determina revisão de ofício dos lançamentos do exercício de 2026 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de assegurar a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica e a correção do lançamento tributário;

Considerando a existência de indícios de inconformidade nos elementos cadastrais ou técnicos utilizados no lançamento do IPTU de 2026 relativamente a imóveis cadastrados como chácaras urbanas;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração e a possibilidade de revisão de ofício e substituição de lançamentos tributários, nos termos da legislação aplicável;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do lançamento do IPTU do exercício de 2026, exclusivamente em relação aos imóveis cadastrados como chácaras urbanas abrangidos por este Decreto, até a conclusão do procedimento de revisão de ofício, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 1º Durante o período de suspensão, ficam sobrestados os vencimentos, a emissão de guias para cobrança, a incidência de mora e a prática de atos de cobrança administrativa relativamente aos lançamentos abrangidos.

§ 2º Concluída a revisão, os contribuintes abrangidos serão notificados do resultado mediante publicação no Diário Oficial do Município, com a identificação das respectivas inscrições imobiliárias e demais elementos necessários à individualização dos lançamentos.

§ 3º Havendo relançamento, o vencimento da nova guia ocorrerá em 30 (trinta) dias contados da data da publicação referida no § 2º.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º alcança, relativamente aos imóveis ali referidos:

- I – a emissão e exigência de guias de IPTU com os vencimentos originalmente fixados;
- II – a incidência de mora enquanto perdurar a revisão;
- III – a prática de atos de cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa, protesto e demais medidas de exigência do crédito correspondente.

Art. 3º Fica determinada a revisão de ofício dos lançamentos referidos no art. 1º, a ser realizada pelo Departamento de Auditoria Fiscal Tributária, com verificação individualizada, no que couber, dos seguintes elementos:

- I – área territorial tributável;
- II – enquadramento do imóvel como chacara urbana;
- III – zoneamento e restrições urbanísticas e ambientais incidentes;
- IV – fatores e critérios de avaliação aplicados ao valor venal;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

V – eventual enquadramento em hipótese legal de isenção total ou parcial já prevista na legislação municipal;

VI – Eventual área construída que não tenha sido averbada à Matrícula do imóvel ou que a realização da edificação não tenha sido informada ao Poder Público do Município.

Parágrafo único. A revisão do caput deste artigo refere-se única e exclusivamente ao Lançamento dos tributos referentes ao ano exercício de 2026, sem qualquer reflexo nos lançamentos dos anos-exercícios anteriores.

Art. 4º Constatada impropriedade no lançamento original, a autoridade administrativa promoverá, conforme o caso:

I – o cancelamento total ou parcial do lançamento;

II – a emissão de lançamento substitutivo ou aditivo;

III – a concessão, de ofício ou mediante complementação documental, da isenção legal cabível.

Art. 5º Concluída a revisão, o contribuinte será regularmente notificado do resultado, com expedição de nova guia, quando cabível, observando-se prazo razoável para pagamento contado da notificação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir portaria complementar para:

I – indicar a relação das inscrições imobiliárias abrangidas;

II – disciplinar a apresentação de documentos, diligências e vistorias;

III – fixar cronograma interno de revisão e relançamento;

IV – adotar as providências sistêmicas necessárias ao bloqueio temporário da cobrança.

Art. 7º As taxas e contribuições eventualmente lançadas em conjunto com o IPTU permanecerão regidas pela disciplina própria, salvo impossibilidade técnica de segregação ou constatação de que o mesmo vício comprometeu a respectiva cobrança.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de março de 2026.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento